



MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DO PARÁ

CONTRATO Nº. 020/2020-MP/PA

CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO  
PARÁ E A EMPRESA LICIT ENGENHARIA  
LTDA.

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 05.054.960/0001-58, estabelecido nesta Cidade à Rua João Diogo, 100, bairro Cidade Velha, CEP: 66015-165, doravante denominado **CONTRATANTE**, neste ato representado pela Procuradora-Geral de Justiça, em exercício, Exma. Sra. Dra. **CÂNDIDA DE JESUS RIBEIRO DO NASCIMENTO**, brasileira, residente e domiciliada em Belém/PA e, de outro lado, a Empresa **LICIT ENGENHARIA LTDA**, portadora do CNPJ/MF nº 24.089.309/0001-13, com sede à estabelecida à Rodovia BR-316, s/n, Km 01, Ed. Living Next Office – Torre 1, sala 216, Bairro: Atalaia, no município de Ananindeua/PA, CEP: 67.013-000, Fone: (91) 3346-2155 e (91) 98233-0713, E-mail: [dan@licitbusiness.com](mailto:dan@licitbusiness.com), neste ato representada pelo Sr. **DANYLO ALEXANDRE GARCIA DO NASCIMENTO**, brasileiro, portador do RG nº 4825313 SEGUP/PA, portador do CPF nº 996.266.832-87, residente e domiciliado na cidade de Ananindeua/PA, doravante denominada **CONTRATADA**, têm por justo e contratado o que melhor se declara nas cláusulas e condições seguintes:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO JURÍDICO

1.1. O presente Contrato decorre do processo de **Dispensa de Licitação nº 002/2020 – MP/PA (Processo nº 160/2019-SGJ-TA, Protocolo nº 36825/2019)** conforme o art. 24, I, da Lei nº 8.666/93, sujeitando-se às normas da Lei nº 8.666/93 e alterações do Decreto Federal nº 9.412/2018.

1.2. Aos casos omissos serão aplicadas as normas referidas no subitem anterior.

#### CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1. O presente Contrato tem por **objeto** o fornecimento e instalação de portão de alumínio, para veículos e pedestres, para o galpão do Ministério Público do Estado do Pará, localizado na Av. Almirante Tamandaré, nº 413, Belém/PA, conforme disposto na proposta contratada e Projeto Básico.

#### CLÁUSULA TERCEIRA - DO PREÇO, DA QUANTIDADE E DA ESPECIFICAÇÃO

3.1. O valor global do presente contrato é de **R\$ 12.157,00 (doze mil, cento e cinquenta e sete reais)**, conforme o disposto na proposta da Contratada, pela execução dos serviços abaixo:

Item	Especificação	Und	Quant.	Valor Unit.
1	<b>PORTÃO PARA VEÍCULOS E PEDESTRES</b> Portão em alumínio adonisado, natural, medindo 4.05x4.48m, incluindo porta para pedestres (tam. 1.00x2.10m), em perfis búzio, completo, inclusive rodízios, perfis e fechadura elétrica (incluindo a retirada do portão existente), instalação, automação, adequações do entorno e limpeza.	unid.	1	R\$ 12.157,00
<b>VALOR TOTAL</b>				<b>R\$ 12.157,00</b>

**Parágrafo Único** – No valor estabelecido nesta cláusula estão incluídos todos os tributos, contribuições fiscais e parafiscais previstos na legislação em vigor incidentes, direta ou indiretamente e despesas de quaisquer natureza decorrentes da execução do presente contrato.

#### CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSOS FINANCEIROS

Atividade de Licitações e Contratos  
Rua João Diogo, 100, 4º Andar. Cidade Velha, Belém-Pará  
CEP 66015-165

Telefone: (91) 4006-3503  
[licitacao@mppa.mp.br](mailto:licitacao@mppa.mp.br)  
[www.mppa.mp.br](http://www.mppa.mp.br)

36825/2019  
RS

4.1. Para atender às despesas do presente Contrato, o Ministério Público, valer-se-á de recursos orçamentários na função programática:

**Classificação:** 12101.03.122.1494.8760 – Governança e Gestão

**Elemento:** 4490-30 – Material de Consumo

**Fonte:** 0101- Recursos Ordinários

#### CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

5.1. O pagamento será efetuado pelo Departamento Financeiro do Ministério Público no prazo máximo de 20 (vinte) dias corridos, no **BANCO BANPARÁ (037), Agência nº. 0045-00, Conta Corrente nº. 492780-0**, salvo atraso na liberação de recursos pela Secretaria Executiva de Planejamento, Orçamento e Finanças - SEPOF, contados da apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada pelo FISCAL, o qual observará as especificações exigidas neste instrumento, ressalvada a última parcela, que será paga em conformidade com o procedimento definido no item 5.8.

5.2. O pagamento dos fornecedores de bens e prestadores de serviços dos órgãos da Administração Direta e Indireta do Estado do Pará será efetuado mediante crédito em conta corrente aberta no Banco do Estado do Pará S/A – BANPARÁ, conforme Decreto Estadual nº 877, de 31/03/2008.

5.2.1. Caso o prestador não possua conta no banco BANPARÁ, será cobrada pelo banco taxa referente ao DOC/TED, sendo o valor desta taxa automaticamente descontado no valor depositado para pagamento da prestação do serviço.

5.2.1.1. Pagamentos através de código de barra só poderão ser realizados caso a empresa possua convênio com o Banco do Estado do Pará (BANPARÁ), uma vez que todos os pagamentos são realizados através do SIAFEM (Sistema Integrado de Administração Financeira de Estados e Municípios).

5.3. A CONTRATADA deverá encaminhar um ofício solicitando o pagamento, com os seguintes documentos:

5.3.1. Nota Fiscal;

5.3.2. Recibo e Boletim de Medição;

5.3.3. Certidão conjunta negativa de débitos relativos aos tributos federais e a dívida ativa da União;

5.3.4. Certidão negativa de débitos relativos às Contribuições Previdenciárias;

5.3.5. Certificado de regularidade do FGTS – CRF;

5.3.6. Certidão negativa de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho;

5.3.7. Certidão negativa de débitos com Fazenda Estadual;

5.3.8. Certidão negativa de débitos com a Fazenda Municipal;

5.4. Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susgado para que a CONTRATADA tome medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo.

5.5. O atesto da nota fiscal será efetuado no prazo máximo de 10 (dez) dias úteis contados do recebimento definitivo do serviço pelo responsável pela Fiscalização no local anteriormente mencionado;

5.6. A nota fiscal que contiver erro será devolvida à CONTRATADA para retificação e reapresentação, iniciando a contagem dos prazos fixados para o ATESTO a partir do recebimento da Nota Fiscal corrigida.

5.7. Não efetuado o pagamento pelo CONTRATANTE no prazo estabelecido na subcláusula 5.1, e desde que não haja culpa da CONTRATADA, os valores correspondentes à fatura serão atualizados financeiramente com base no critério abaixo especificado, em observância ao art. 40, XIV, "c" da Lei 8.666/93 e suas alterações.

**EM = I x N x VP**

Onde:

**EM**=Encargos Monetários

**N**=Número de dias entre a data prevista para o pagamento e do efetivo pagamento

**VP**=Valor da parcela a ser paga

**I**=Índice de atualização financeira = 0,0001644, assim apurado:

**I** =  $(TX/100)$

**I** =  $(6/100)$

**I** = 0,0001644

365 365  
TX=Percentual da taxa anual=6%

5.8. O pagamento da última parcela observará rito específico, conforme a seguir:

5.8.1. A empresa protocolizará a nota fiscal com as certidões e, após a medição e encaminhado para pagamento, o Departamento Financeiro fará a retenção e recolhimento dos encargos correspondentes, e aguardará a apresentação da solicitação da apresentação de baixa do CEI.

5.8.2. O pagamento da última parcela só será efetivado após a comprovação formal, pela empresa, do pedido de baixa, com as certidões correspondentes, com compromisso de prosseguimento do processo de baixa, sob pena de aplicação de sanções e indenização.

#### **CLÁUSULA SEXTA – DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES E DEMAIS ALTERAÇÕES**

6.1. A contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, referentes à alteração quantitativa do objeto, nos termos do art. 65, § 1º, da Lei nº. 8.666/93, salvo a exceção prevista no § 2º do referido artigo.

6.2. Este instrumento poderá ainda ser alterado, exceto no objeto, nos termos do art. 65 da Lei 8.66/93 e com as devidas justificativas, nos seguintes casos:

I - Unilateralmente pela Administração:

- a) quando houver modificação do projeto ou das especificações, para melhor adequação técnica aos seus objetivos;
- b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

II - Por acordo das partes:

- a) quando conveniente a substituição da garantia de execução;
- b) quando necessária a modificação do regime de execução da obra ou serviço, bem como do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
- c) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, com relação ao cronograma financeiro fixado, sem a correspondente contraprestação de fornecimento de bens ou execução de obra ou serviço;
- d) para restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a retribuição da administração para a justa remuneração da obra, serviço ou fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual.

#### **CLÁUSULA SÉTIMA – DO REAJUSTE**

7.1. Do reajuste (reajustamento de preços efetuado pela aplicação de índices de preços oficiais gerais, específicos, setoriais):

7.1.1. O saldo contratado poderá ser reajustado a cada período de 12 (doze) meses, contados da data do início da vigência deste instrumento, conforme a variação do INCC, mediante requerimento da empresa protocolizado antes de completar-se cada período, sob pena de preclusão;

7.1.1.1. A data base para o cálculo será a data da apresentação da proposta;

7.1.1.2. O saldo contratado, a ser considerado para o cálculo, será aquele apurado pelo Contratante com base no cronograma e na execução contratual.



MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DO PARÁ

7.1.1.2.1. Em caso de atraso no cronograma, provocado pela Contratada ou decorrente de sua culpa, o cálculo do reajustamento incidirá sobre o saldo previsto no cronograma original para o período;

7.1.1.3. A Contratada não fará jus ao reajustamento se o período – referido no item 7.1.1. – completar-se unicamente por atraso provocado pela Contratada ou decorrente de sua culpa.

## CLÁUSULA OITAVA - DOS PRAZOS E CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO, RECEBIMENTO E GARANTIA

**8.1.** Os serviços ora contratados deverão ser executados no prazo máximo de **30 (trinta) dias**, contados a partir da emissão da nota de empenho.

**8.2.** Os serviços serão executados no galpão do Ministério Público do Estado do Pará, localizado na Av. Almirante Tamandaré, nº 413, Belém/PA.

**8.3.** O recebimento do objeto pela Fiscalização se dará em duas etapas:

**8.3.1. Provisoriamente**, em até **15 (quinze) dias** contados da comunicação escrita de seu término pela Contratada, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, quando serão apontados todos os vícios construtivos aparentes remanescentes de sua execução.

**8.3.2. Definitivamente**, em até **30 (trinta) dias**, contados a partir da data de recebimento do Termo de Recebimento Provisório, mediante termo circunstanciado, assinado pelas partes, após o decurso do prazo de observação, ou vistoria, que comprove a inexistência de vícios aparentes, sejam aqueles apontados no Termo de Recebimento Provisório, sejam outros identificados durante o período de observação;

**8.3.3.** O Termo de Recebimento Provisório e Definitivo serão lavrados e assinados pelo servidor fiscal indicado pelo Ministério Público do Estado do Pará, e pelo representante da Contratada.

**8.3.4.** O recebimento, provisório ou definitivo, não exclui a responsabilidade civil da Contratada pela solidez e segurança dos serviços e dos materiais empregados, durante o período de garantia previsto neste instrumento.

**8.4.** A contratada deverá efetuar a medição dos serviços executados e entregar à contratante, que terá o prazo máximo de **15 (quinze) dias** para confirmar o aceite e processar a mesma.

**8.4.1.** No caso de não aceitação da medição realizada, a Contratante devolverá a Contratada para retificação, devendo emitir nova medição no prazo de **03 (três) dias**. A Contratada terá o prazo de **07 (sete) dias** para confirmar ou não o aceite;

**8.5.** Verificada a incompatibilidade dos materiais ou serviços entregues com o exigido, ou que apresentem desconformidades com as exigências requisitadas no Projeto Básico, o mesmo será imediatamente rejeitado, no todo ou em parte, a critério da FISCALIZAÇÃO responsável pelo seu recebimento, sendo a Contratada notificada à substituí-lo ou refazê-lo, conforme o caso, no prazo máximo de **72 (setenta e duas) horas** contados da comunicação, sem qualquer ônus para a Administração, independentemente da aplicação das penalidades cabíveis, sendo-lhe, ainda, concedido **02 (dois) dias úteis** para a retirada do material ou parte do que foi rejeitado.

**8.5.1.** A não substituição do material ou nova prestação do serviço no prazo estipulado pela FISCALIZAÇÃO ou a não retirada do material no prazo previsto no item anterior, sujeitará a Contratada em mora, cujo atraso computar-se-á desde o primeiro dia do vencimento do prazo.

**8.6.** A justificativa com a solicitação de prorrogação, contendo o novo prazo para entrega do serviço, deverá ser protocolizada no Protocolo do Ministério Público do Estado do



MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DO PARÁ

Pará, localizado no Ed. Sede do Órgão, Rua João Diogo nº. 100 – Cidade Velha, no horário de 8h às 17:00h de segunda a sexta-feira, exceto feriados e dias facultados, ficando a critério da Fiscalização do Contrato a sua aceitação;

8.7. Vencidos os prazos de entrega ou de prorrogação e não cumprida a obrigação de entrega, a Contratante oficiará a Contratada acerca do transcurso da data limite, passando o inadimplemento, a partir daí, a ser considerado como recusa do cumprimento da obrigação pactuada e, por conseguinte, sujeitando a empresa às penalidades prevista na lei;

#### 8.8. DA GARANTIA DOS SERVIÇOS

8.8.1. Os serviços executados terão garantia mínima de **01 (um) ano**. O início da garantia será contado a partir do recebimento definitivo do serviço, sem prejuízo de qualquer política de garantia adicional oferecida pela contratada ou fabricante.

8.8.2. Durante o prazo de garantia, a Contratada ficará obrigada a reparar qualquer defeito relacionado à má-execução dos serviços objeto deste instrumento, sempre que solicitado, sem ônus para a Contratante;

8.8.3. Relativamente, ao disposto nesta cláusula, aplicam-se também, subsidiariamente, no que couber, as disposições da Lei nº 8.078 de 11/09/90 – Código de Defesa do Consumidor;

#### CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

9.1. O prazo de vigência do contrato será de **90 (noventa) dias**, contados a partir da data da publicação deste instrumento no Diário Oficial do Estado do Pará, que poderá ser prorrogado somente no caso de prorrogação da execução, nos termos do artigo 57, §1º, da Lei 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

10.1. Sem que a isto limite seus direitos, terá o Ministério Público as seguintes garantias:

10.1.1. Receber o objeto de acordo com o que consta neste instrumento.

10.1.2. Devolver o objeto em desacordo com as especificações exigidas neste instrumento.

10.2. Sem que a isto limite sua responsabilidade, será o Órgão responsável pelos seguintes itens:

10.2.1. Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a CONTRATADA no prazo estipulado;

10.2.2. Emitir Nota de Empenho a crédito do fornecedor;

10.2.3. Proporcionar todas as facilidades, inclusive esclarecimentos atinentes ao objeto, para que a empresa possa cumprir as obrigações dentro das normas e condições da aquisição.

10.2.4. Os objetos contratados serão recebidos e conferidos pela FISCALIZAÇÃO designada pela Autoridade competente no âmbito do Ministério Público com competência necessária para proceder o recebimento dos serviços prestados e atestar as Notas Fiscais após a verificação das especificações técnicas, da qualidade, da quantidade e preços pactuados, podendo intervir para fins de ajustes ou suspensão da entrega.;

10.2.5. Promover, através de seu representante, o acompanhamento e a fiscalização do objeto contratado, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, prazos de vigência e entregas, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando ao Órgão por escrito as advertências e as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte desta;

10.2.6. Solicitar o afastamento de qualquer profissional que não estiver apto ao cumprimento das obrigações assumidas ou que não tenha comportamento adequado no serviço.

10.2.7. Cumprir e fazer cumprir o disposto neste instrumento.

10.2.8. Notificar a CONTRATADA, por escrito, acerca de irregularidade na execução do objeto e aplicação de eventuais penalidades, nos termos do Contrato.

#### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

11.1. Sem que a isto limite suas garantias, a CONTRATADA terá os seguintes direitos:

11.1.2. Receber informações e esclarecimentos necessários ao cumprimento das condições estabelecidas;

11.1.3. Receber o Atesto do recebimento do objeto contratado após verificação das especificações;

11.1.4. Receber formalmente a notificação de ocorrência de irregularidades que a fiscalização identificar na execução do objeto, até para que possa a empresa proceder correções;

11.1.5. Receber o pagamento nas condições estabelecidas neste instrumento.

11.2. Sem que a isto limite sua responsabilidade, será a CONTRATADA responsável pelos seguintes itens:

11.2.2. Cumprir fielmente as obrigações assumidas, conforme as especificações deste instrumento, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários para entregar os produtos contratados no prazo, no local e horário indicados, observando rigorosamente as exigências estabelecidas nas especificações e na proposta de preços apresentada pela empresa;

11.2.3. Manter, na direção do serviço, profissional legalmente habilitado pelo CREA, que será seu preposto, vinculando-se às especificações deste contrato;

11.2.4. Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, decorrentes do cumprimento das obrigações assumidas, responsabilizando-se pelos danos causados diretamente à administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, por ocasião da entrega dos objetos contratados no local indicado, incluindo os possíveis danos causados por transportadoras, sem qualquer ônus ao contratante, ressarcindo os eventuais prejuízos causados ao Órgão e/ou terceiros, provocados por irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;

11.2.5. Ser responsável pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução. A inadimplência da CONTRATADA, com referência aos encargos estabelecidos neste subitem não transfere a responsabilidade por seu pagamento à Administração do Ministério Público, nem poderá onerar o objeto desta contratação, razão pela qual a CONTRATADA renuncia expressamente a qualquer vínculo de solidariedade, ativa ou passiva, com o Ministério Público;

11.2.6. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Ministério Público, credenciando junto ao Órgão, um representante para prestar os devidos esclarecimentos e atender as reclamações que porventura surgirem durante a execução do objeto;

11.2.7. Quando, por problemas, técnicos os prazos pactuados não puderem ser cumpridos, a CONTRATADA deverá comunicar por escrito ao Órgão até 02 (dois) dias úteis anteriores ao término do prazo, ao qual caberá aceitar ou rejeitar as justificativas;

11.2.8. Manter, durante toda a execução, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de dispensa, que sejam compatíveis com as obrigações a serem assumidas:

11.2.7.1. Regularidade Fiscal com a Fazenda Nacional, o Sistema de Seguridade Social e o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS;

11.2.7.2. Regularidade Fiscal perante as Fazendas Estaduais e Municipais da sede da licitante;

11.2.7.3. Regularidade Trabalhista;

11.2.7.4. Cumprimento do disposto no art. 7º, XXXIII, da Constituição Federal/88 (trabalho de menores de idade, observada a Lei nº 9.854/1999);

11.2.8. Cumprir com todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais, vigentes, inclusive os que protegem a maternidade conforme preceitua o art. 28 §4º da Constituição do Estado do Pará, sob pena da rescisão contratual sem direito a indenização, sendo a única responsável por prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

11.2.9. Conduzir os serviços em estrita observância das normas da Legislação Federal, Estadual e Municipal, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo o local dos serviços sempre limpo e nas melhores condições de Segurança, Higiene e Disciplina.

11.2.10. A CONTRATADA é responsável pela guarda e manutenção do serviço, equipamentos e materiais, até o recebimento provisório das mesmas.

11.2.11. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o objeto do presente, sem prévia e expressa anuência do Ministério Público;

11.2.12. A CONTRATADA é obrigada a reparar, corrigir, reconstruir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto deste instrumento em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou de materiais empregados, de acordo com a legislação aplicada;

11.2.13. Os materiais a serem fornecidos serão os previstos nas especificações deste instrumento.

11.2.14. Todos os materiais empregados no serviço serão novos e comprovadamente de qualidade. A Contratada só poderá usar qualquer material depois de submetê-lo à aprovação do Fiscal, ao qual caberá impugnar o seu emprego quando em desacordo com as normas aqui estabelecidas.

11.2.15. As amostras dos materiais, depois de convenientemente aprovadas pelo Fiscal, à vista da Contratada, serão cuidadosamente conservadas no canteiro do serviço até o fim dos trabalhos, de forma a facilitar, a qualquer tempo, a verificação de sua perfeita correspondência aos materiais empregados.

11.2.16. Informar o Órgão de qualquer alteração necessária à consolidação dos ajustes decorrentes da execução do objeto, tais como: mudança de endereço, razão social, telefone, fax, dissolução da sociedade, falência, débitos previdenciários, de FGTS e Sociais, e outras situações que afetem a estabilidade econômico-financeira da Empresa, com repercussões no Contrato.

11.2.17. Comunicar imediatamente à Administração, bem como ao responsável pela fiscalização, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias, em qualquer tempo até o final da garantia.

11.2.18. Fazer-se representar, no local da prestação dos serviços, por preposto aceito pela Administração, legalmente habilitado pelo CREA, com a atribuição de coordenar e fiscalizar a execução dos serviços e o cumprimento das normas disciplinares, de segurança e legislação pertinentes;

11.2.19. Atender prontamente às chamadas e às determinações do representante da Administração da CONTRATANTE com vistas a corrigir defeitos observados nos equipamentos entregues dentro do prazo de garantia;

11.2.20. Utilizar pessoal técnico devidamente identificado com crachás contendo nome, foto e cargo/função desempenhada nas dependências da CONTRATANTE;

11.2.21. São de responsabilidade da CONTRATADA todas e quaisquer despesas decorrentes de sua atividade;

11.2.22. Assumir a responsabilidade por todas as providências e obrigações estabelecidas na legislação específica de acidentes do trabalho, quando, em ocorrência da espécie, forem vítimas os seus empregados no desempenho dos serviços ou em conexão com eles, ainda que acontecido nas dependências da CONTRATANTE;

11.1.21. Observar a **VEDAÇÃO ao MPPA** quanto à contratação, em casos excepcionais de dispensa ou inexistência de licitação, de pessoa jurídica da qual sejam sócios cônjuge, companheiro ou parente em linha reta, colateral ou por afinidade, até o terceiro grau, inclusive, dos respectivos membros ou de servidor investido em cargo de direção e de assessoramento. (Resolução nº 172/2017-CNMP que altera o artigo 3º, *caput*, da Resolução CNMP nº 37/2009.

11.1.21.1. A vedação do item 11.2.21. não se aplica às hipóteses nas quais a contratação seja realizada por ramo do Ministério Público diverso daquele ao qual pertence o membro ou servidor gerador da incompatibilidade.

11.2.22. Manter, até o término da garantia, endereço e telefone para contato permanentemente atualizados, informando ao Órgão qualquer alteração necessária à consolidação dos ajustes decorrentes deste instrumento, tais como: mudança de endereço, e-mail, razão social, telefone, fax, dados bancários, dissolução da sociedade, falência e outros. A informação de alteração mencionada deverá ser por escrito, mediante documento endereçado à Subprocuradoria Geral de Justiça-Técnico Administrativa e protocolizado no Protocolo do Ministério Público do Estado do Pará, localizado no Ed. Sede do Órgão, Rua João Diogo nº. 100



MINISTÉRIO PÚBLICO  
DO ESTADO DO PARÁ

– Cidade Velha, no horário de 8h às 17:00h de segunda a sexta-feira, exceto feriados e dias facultados.

11.2.23. A CONTRATADA deve obedecer às especificações e normas técnicas gerais para serviços de engenharia em imóveis do Ministério Público do Estado do Pará, e deste instrumento.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1. Pela inexecução total ou parcial do contrato a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao CONTRATADO as sanções previstas nos art. 86 e 87 da Lei 8.666/93, conforme segue.

##### 12.2. ADVERTÊNCIA

12.2.1. No caso de descumprimento de Cláusula Contratual que não interfira na execução dos serviços de engenharia ou na sua conclusão e não traga graves prejuízos econômicos e funcionais a este Órgão.

##### 12.3. MULTA

12.3.1. Pelo atraso injustificado no início da execução dos serviços de engenharia, no andamento previsto no cronograma ou na conclusão do mesmo, a contratada ficará sujeita à penalidade de multa, a ser calculada pela seguinte equação.

$$M=(C/T) \times N \times F$$

Onde:

M=valor da multa

C=valor correspondente à fase, etapa ou parcela do serviço em atraso.

T=prazo para execução da fase, etapa ou parcela do serviço, em dias úteis

N=período de atraso em dias corridos

F=fator percentual progressivo segundo tabela abaixo:

PERÍODO DE ATRASO EM DIAS CORRIDOS	F
1º- Até 10 dias	0,03
2º- De 11 a 20 dias	0,06
3º-De 21 a 30 dias	0,09
4º-De 31 a 40 dias	0,12
5º-Acima de 41 dias	0,15

12.3.2. Multa de 20% (vinte por cento) sobre a respectiva fatura, a cada ocorrência, quando o CONTRATADO, sem a existência de motivo justo, der causa à inexecução parcial do Contrato, à irregularidades na execução ou atrasar a execução do serviço por período superior a 60 (sessenta) dias corridos.

12.3.3. Multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor total do contrato, nos casos de inexecução total do contrato.

12.3.4. As multas são autônomas e a aplicação de uma não exclui a outra.

12.3.5. Havendo garantia, o valor da multa será descontado da garantia apresentada pela adjudicatária. Caso o valor da multa seja superior à garantia referida, a diferença será cobrada administrativamente pela Contratante, ou ainda judicialmente; mesmo procedimento será utilizado no caso de não haver garantia.

##### 12.4. SUSPENSÃO

12.4.1. Pela inexecução total ou parcial ou irregularidades na execução do Contrato, não justificada e/ou não aceita pela Administração, aplicar-se á suspensão temporária de participar em licitação e impedimento de contratar com o Ministério Público do Estado do Pará, pelo período de até 02 (dois) anos, conforme segue:

I. Por 01 (um) ano, nos casos de inexecução parcial ou irregularidades na

execução;

II. Por 02 (dois) anos, nos casos de inexecução total do contrato.

#### 12.5. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE

12.5.1. No caso de inexecução do contrato que configure ilícito penal, será declarada a inidoneidade do contratado para licitar e contratar com a Administração Pública Estadual enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade.

#### CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DA FISCALIZAÇÃO

13.1. Será designado servidor para representar a Administração no exercício do dever de acompanhar e fiscalizar a execução do presente contrato, nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666/93.

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA RESCISÃO

14.1. O presente Contrato poderá ser rescindido:

14.1.1. Unilateralmente nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII, do Art. 78 da Lei nº 8.666/93;

14.1.2. Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo da Licitação;

14.1.3. Judicialmente, nos termos da Legislação Processual.

14.1.4. No caso de rescisão Contratual, devidamente justificada nos autos do Processo, terá o contratado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da notificação, para apresentar o contraditório e a ampla defesa.

14.1.5. A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento

#### CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA PUBLICAÇÃO

15.1. A publicação do presente Instrumento em extrato, no Diário Oficial do Estado, ficará a cargo do Contratante, no prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da assinatura do presente instrumento, conforme disposto na legislação pertinente.

#### CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1. Fica eleito o foro da Justiça Estadual do Pará, Comarca de Belém, Capital do Estado do Pará, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E por estarem justos, contratados e de comum acordo, assinam o presente em duas vias de igual teor e forma, que declaram haver lido, na presença de duas testemunhas, para que possa produzir seus efeitos legais.

Belém-Pa, 11 de MARÇO de 2020 .

  
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ  
Contratante

  
LICIT ENGENHARIA LTDA  
Contratada

Testemunhas:

1. Renato Silva  
RG: 314895 Polícia IAP

2. Karla Queiroz  
RG: 45837641 SSP/PA

nº 173/2019-SGJ-TA, de acordo com o disposto no art. 3º, IV, da Lei Federal nº 10.520, de 17/7/2002, art. 13, I, do Decreto Federal nº 10.024, de 20/09/2019, Decreto Estadual 534, de 05 de fevereiro de 2020, art. 5º, II, da Lei Estadual nº 6.474, de 6/8/2002, e arts. 10, VI, e 11 do Decreto Estadual nº 2.069, de 20/02/2006, e no impedimento desta, o servidor RAFAEL RODRIGUES DE SOUZA, 1º Suplente, e a servidora LAYS FAVACHO BASTOS, 2ª Suplente, devendo atuar como membro da Equipe de Apoio o servidor Luiz Ricardo Pinho, e no impedimento deste, André de Oliveira Sobrinho, para análise técnica das propostas e da documentação de qualificação técnica, e a servidora MONICA FABIOLA CAVALCANTE DOS ANJOS, Técnica-Contadora, para análise da documentação contábil. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE. GABINETE DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, Belém, 11 de março de 2020.

Cândida de Jesus Ribeiro do Nascimento  
Procuradora-Geral de Justiça, e.e.

Protocolo: 532555

**ERRATA**

**ATO N.º 24/2020**

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, usando de suas atribuições legais; e CONSIDERANDO os termos do Ofício n.º 066/2020-MP/CPMII, datado de 24/1/2020 protocolizado sob o n.º 3394/2020, em 24/1/2020, R E S O L V E:

NOMEAR, de acordo com o art. 183 da Constituição do Estado do Pará, c/c os arts. 6º, inciso II, e 7º da Lei Estadual n.º 5.810, de 24/1/1994, RUA NA SAMPAIO DOS SANTOS FREITAS QUARESMA, para exercer o cargo de provimento em comissão de Assessor de Promotoria de Justiça de Segunda Entrância, MP, CPCP-102.3, a contar de 11/2/2020. PUBLIQUE-SE, REGISTRE-SE E CUMPRE-SE. GABINETE DA PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA Belém, 7 de fevereiro de 2020.

GILBERTO VALENTE MARTINS  
Procurador-Geral de Justiça

Protocolo: 532621

**CONTRATO**

**Núm. do Contrato: 020/2020-MP/PA**

Modalidade de Licitação: Dispensa de Licitação nº 002/2020-MP/PA. Partes Contratantes: Ministério Público do Estado do Pará e a empresa LICIT ENGENHARIA LTDA.

Objeto: Fornecimento e instalação de portão de alumínio, para veículos e pedestres, para o galpão do Ministério Público do Estado do Pará, localizado na Av. Almirante Tamandaré, nº 413, Belém/PA.

Data da Assinatura: 11/03/2020.

Vigência: 12/03/2020 a 09/06/2020.

Valor global: R\$ 12.157,00 (doze mil, cento e cinquenta e sete reais).

Dotação Orçamentária: Atividade: 12101.03.122.1494.8760.

Elemento de despesa: 4490.30.

Fonte de Recurso: 0101.

Foro: Belém.

Ordenador responsável: Dra. Cândida de Jesus Ribeiro do Nascimento, Procuradora-Geral de Justiça, e.e.

Protocolo: 532624

**Núm. do Contrato: 019/2020-MP/PA**

**Dispensa de Licitação: nº 006/2020-MP/PA**

Partes Contratantes: Ministério Público do Estado do Pará e a Empresa V. B. DOS SANTOS SERVIÇOS E TELECOMUNICAÇÕES LTDA-ME (CNPJ: 05.194.086/0001-54).

Objeto: Prestação de serviço de acesso à internet para a Promotoria de Justiça de Prainha/PA.

Data da Assinatura: 11/03/2020.

Vigência: 11/03/2020 a 12/03/2021.

Valor global: R\$ 3.120,00 (três mil, cento e vinte reais).

Dotação Orçamentária: Atividade: 12101.03.091.1494.8758; Elemento de Despesa: 3390-40; Fonte: 0101.

Foro: Justiça Estadual, Comarca de Belém.

Ordenador responsável: Dra. Cândida de Jesus Ribeiro do Nascimento, Procuradora-Geral de Justiça, em exercício.

Protocolo: 532616

**Núm. do Contrato: 018/2020-MP/PA**

**Dispensa de Licitação: nº 055/2019-MP/PA**

Partes Contratantes: Ministério Público do Estado do Pará e a Empresa TELEFÔNICA BRASIL S.A. (CNPJ: 02.558.157/0001-62).

Objeto: Prestação de serviço de acesso à internet para a Promotoria de Justiça de Cachoeira do Arari/PA.

Data da Assinatura: 11/03/2020.

Vigência: 12/03/2020 a 11/03/2021.

Valor global: R\$ 8.158,80 (oito mil, cento e cinquenta e oito reais e oitenta centavos).

Dotação Orçamentária: Atividade: 12101.03.126.1434.8326; Elemento de Despesa: 3390-40; Fonte: 0101.

Foro: Justiça Estadual, Comarca de Belém.

Ordenador responsável: Dra. Cândida de Jesus Ribeiro do Nascimento, Procuradora-Geral de Justiça, em exercício.

Protocolo: 532612

**TERMO ADITIVO A CONTRATO**

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO**

**Núm. do Termo aditivo: 5.**

**Núm. do Contrato – 131/2016-MP/PA.**

Partes: Ministério Público do Estado do Pará e a Empresa R B TAVERNARD EIRELI-ME.

Objeto do Contrato: Serviços de manutenção preventiva e corretiva das portas giratórias associada ao detector de metais, instaladas em prédios pertencentes ao Ministério Público do Estado do Pará, localizados tanto na capital, como no interior do Estado.

Justificativa do Aditamento: Alteração da cláusula segunda do 4º Termo Aditivo ao Contrato nº 131/2016-MP/PA, para inclusão do item 2.2. referente ao valor a ser suprimido do referido Contrato, conforme manifestação da Analista Jurídica e do Fiscal do Contrato, constante do Protocolo nº 48230/2019.

Data de Assinatura: 11/03/2020

Ordenador Responsável: Dra. Cândida de Jesus Ribeiro do Nascimento, Procuradora-Geral de Justiça, em exercício.

Protocolo: 532620

**EXTRATO DE APOSTILAMENTO**

Núm. do Contrato: 084/2017-MP/PA (Contrato nº 1003964734 – Celpa)

Núm. da Apostila: 003

Partes: Ministério Público do Estado do Pará e as CENTRAIS ELÉTRICAS DO PARÁ S/A – CELPA.

Objeto do Contrato: Regular a compra e venda de energia elétrica no ambiente de contratação regulada – ACR, para suprir o prédio das Promotorias de Justiça de Marituba/PA.

Justificativa do Apostilamento: A prorrogação automática realizada pela Celpa, a partir de 31/08/2020, com a qual consente o MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ, conforme disciplinado no subitem 3.2, Cláusula Terceira, Parte II, do Contrato mencionado.

Data de Assinatura: 11/03/2020.

Vigência: 31/08/2020 a 30/08/2021.

Ordenadora Responsável: Dra. Cândida de Jesus Ribeiro do Nascimento, Procuradora-Geral de Justiça, e.e.

Protocolo: 532610

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO 060/2016-MP/PA**

Núm. do Termo aditivo: 5º

Núm. do Contrato: 060/2016-MP/PA.

Partes: Ministério Público do Estado do Pará e a Empresa VÓLUS TECNOLOGIA E GESTÃO DE BENEFÍCIOS LTDA.

Objeto e Justificativa do Aditamento: Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de veículos, por meio de rede credenciada de oficinas, com fornecimento de peças, acessórios e serviços, incluindo gulncho e lavagem, mediante sistema informatizado da contratada, para atendimento dos veículos oficiais do MPPA. Prorrogação do prazo de vigência.

Data de Assinatura: 11/03/2020.

Vigência do Aditamento: 16/05/2020 a 15/05/2021.

Dotação Orçamentária:

Atividade: 12101.03.091.1494.8758 – Promoção e Defesa dos Direitos Constitucionais.

12101.03.122.1494.8760 – Governança e Gestão

Elemento de despesa: 3390-39- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Fonte de Recurso: 0101 – Recursos Ordinários.

Ordenadora Responsável: Dra. Cândida de Jesus Ribeiro do Nascimento, Procuradora-Geral de Justiça, e.e.

Protocolo: 532580

**EXTRATO DE TERMO ADITIVO AO CONTRATO 089/2018-MP/PA**

Núm. do Termo aditivo: 1º

Núm. do Contrato: 089/2018-MP/PA.

Partes: Ministério Público do Estado do Pará e a Empresa BRAZ & BRAZ LTDA.

Objeto: Prestação de serviços de transporte, incluindo veículos e motoristas devidamente habilitados, sem o fornecimento de combustível, para atender a demanda do Ministério Público do Estado do Pará.

Justificativa do Aditamento: Acréscimo ao subitem 4.1, constante da Cláusula Quarta do Contrato Original, de 01 (um) veículo com motorista, referente ao item 03, para a Promotoria de Justiça de Muaná/PA, e acréscimo de valor.

Data de Assinatura: 11/03/2020.

Vigência do Aditamento: -

Valor do Acréscimo para 24 meses: R\$ 129.436,80 (cento e vinte e nove mil, quatrocentos e trinta e seis reais e oitenta centavos).

Dotação Orçamentária:

Atividade: 12101.03.091.1494.8758 – Promoção e Defesa dos Direitos Constitucionais.

Elemento de despesa: 3390-39- Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Fonte de Recurso: 0101 – Recursos Ordinários.

Ordenador Responsável: Dra. Cândida de Jesus Ribeiro do Nascimento, Procuradora-Geral de Justiça, e.e.

Protocolo: 532590